PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 29 de outubro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 409/26

Processo Administrativo PMC.2026.00064870-36

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça

Modalidade: Contratação Direta nº 273/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Justiça, PETER PANUTTO PANONT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CAMILOTTI, CASTELLANI, HADDAD, DELLOVA, CROTTI, MORETI E LAGO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.182.187/0001-57, por seu representante legal, DANILO DA FONSECA CROTTI, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de tratamento, enriquecimento e saneamento de dados cadastrais, em caráter de Projeto Piloto, visando a qualificação da base de dados da Dívida Ativa do Município de Campinas, em conformidade com o Termo de Referência, e condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), sendo o valor por hora técnica correspondente à R$ 426,67 (quatrocentos e vinte e seis reais, e sessenta e sete centavos), num total de 150 (cento e cinquenta) horas técnicas.

2.2. O valor definido nesta cláusula incluí todos os custos operacionais da atividade, inclusive a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei nº 12.546/11, caso se aplique, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias,

trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta contratação direta, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação a ser onerada: 41000.04150.04.122.2004.4027.0000.3.3.90.39. FR 01.100000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Cumprir todas as condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

6.1.3. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

6.1.4. Não transferir a qualquer outro escritório os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui.

6.1.5. Não divulgar, em detrimento do CONTRATANTE, as informações obtidas em detrimento da execução deste termo, a outros profissionais estranhos ao quadro da CONTRATADA.

6.1.6. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE.

6.1.7. Observar os preceitos da Lei nº 8.906/94 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

6.1.8. Prestar com qualidade e eficiência os serviços que lhes forem confiados.

6.1.9. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste Contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado pela Secretaria Municipal de Justiça.

6.1.10. Participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.11. Arcar com todas as eventuais despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.13. Observar, na execução de seus trabalhos, o previsto do Decreto Municipal nº 21.903/2022, que dispõe sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Encaminhar em tempo hábil para a Contratada, para estudo e elaboração dos trabalhos, todos os documentos e informações necessários à boa prestação dos serviços contratados;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, junto à Procuradoria-Geral do Município, quanto ao cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e neste termo;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

7.1.5. Realizar os pagamentos efetivamente prestados pela Contratada, após serem devidamente atestados e recebidos.

OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

8.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

8.1.2. Anexo II - Proposta comercial da CONTRATADA do Processo Administrativo epigrafado.

NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será vinculado às entregas efetivas e ao monitoramento mensal, respeitada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Adota-se a seguinte estrutura clara e delimitada de pagamento:

a) Parcela Inicial (Saneamento): Pagamento fixado no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, correspondente à entrega da base de 500 (quinhentos) processos do Grupo Experimental devidamente saneada e higienizada, realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos da Ordem de Execução, após validação técnica e aceite provisório da CONTRATANTE.

b) Parcelas Mensais (Monitoramento e Relatórios): Pagamento do valor remanescente, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total contratual, dividido em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, condicionado à entrega dos relatórios de acompanhamento da arrecadação, monitoramento longitudinal e análise de eficácia comparativa.

9.2. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Justiça, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores devidos;
- número do processo administrativo;
- número do presente contrato;
- relatórios para fins de aferição da execução dos serviços.

9.3. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Justiça será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.2, a partir da data de sua reapresentação.

9.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de 10 (dez) dias úteis fora a dezena, contados a partir da data do Termo de Aceite da Nota Fiscal emitido pela CONTRATANTE;

9.6. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, bem como as disposições previstas do Termo de Referência.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/21:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

12.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.5. Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três0 anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.6.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a pessoa física ou sociedade de advogados penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a pessoa física ou sociedade de advogados ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, ensejará sua rescisão.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração; ou

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

15.1. Para a execução do serviço objeto deste Contrato foi realizado procedimento de contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, cujos atos se encontram no Processo Administrativo **SEI PMC.2026.00064870-36.**

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.2. A Contratada deverá exigir das subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SMJ-GAB no documento SEI nº 20797126.

Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT**, **Secretário(a) Municipal**, em 29/10/2026, às 15:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo da Fonseca Crotti**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 15:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20850218** e o código CRC **7AFB9C8A**.